

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

VERTENTES DA ANÁLISE

- PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS
- **CONTEÚDO TÉCNICO**
- **INTEGRAÇÃO SISNAMA / SINGREH**

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

FORMA

- A maioria das sugestões apresentadas está relacionada a forma, com vistas a dar maior clareza ao texto e facilitar a compreensão, portanto aplicação, da norma.

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

EXEMPLO:

- Trocou-se a forma confusa e indireta e fez-se correção na técnica legislativa
- **Art. 7º** Os VRQs do solo para substâncias químicas naturalmente presentes deverão ser estabelecidos para cada estado, pelo órgão ambiental competente, em até 04 anos após a publicação desta resolução, de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo I, **considerando o inciso I, para as substâncias listadas no Anexo II.**
 - I**- a critério dos órgãos ambientais de unidades federativas limítrofes que tenham áreas com tipos de solos com características semelhantes, estes poderão estabelecer VRQs comuns.
 - II**- a critério dos órgãos ambientais e quando tecnicamente justificado, poderão ser estabelecidos VRQs para substâncias orgânicas naturalmente presentes, listadas ou não no Anexo II.

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

EXEMPLO

– FORMA DIRETA – NÃO SE TRATA DE INCISOS MAS §§

- **Art. 7º** Os VRQs do solo para substâncias químicas naturalmente presentes deverão ser estabelecidos para cada estado pelo órgão ambiental competente, em até 04 anos após a publicação desta resolução, de acordo com o procedimento estabelecido no Anexo I.

§1º I - Nas unidades federativas limítrofes cujas áreas tenham tipos de solos com características semelhantes, dos os respectivos órgãos ambientais destes poderão, a seu critério, estabelecer VRQs comuns considerando o inciso I, **para as substâncias listadas no Anexo II.**

§2º II - Os órgãos ambientais a seu critério e de quando tecnicamente justificado poderão ser estabelecer VRQs para substâncias orgânicas naturalmente presentes, listadas ou não no Anexo II.

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

EXEMPLO

– AGLUTINAÇÃO DE TEMAS E COERÊNCIA

- **Art. 27.** Devem ser considerados responsáveis pela área contaminada ...
- **Art. 33.** Na impossibilidade de identificação do responsável pela área contaminada, a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, observando suas áreas de atuação, deverão intervir para resguardar a saúde e integridade da população...

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

EXEMPLO

– AGLUTINAÇÃO DE TEMAS E COERÊNCIA

- **Art. 27.** Devem ser considerados responsáveis pela área contaminada ...
- **Art. 28.** Na impossibilidade de identificação do responsável pela área contaminada, o Poder Público, União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observando suas áreas de atuação, deverão agir na identificação, diagnóstico e intervenção, conforme o caso, para resguardar a saúde e integridade da população.

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

CONTEÚDO TÉCNICO

- Limitado a 4 pontos.
 - PERCENTIL – DE 75% PARA 90%
 - Definição de PERIGO
 - Cadastro Nacional de Áreas Contaminadas- CNAC PARA RESPONSÁVEL POR UMA ACI
 - SUPRESSÃO VI DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

PERCENTIL

Percentil 75:

- *definição do VRQ que não reflete as condições naturais do solo não antropizado (margem de erro de 25%);*
- *poderá impactar diretamente a gestão de áreas quando o solo natural e não contaminado apresentar parâmetros > VRQ: Área Classe 2 que podem requerer ações preventivas, de controle do estado, de avaliações complementares e desnecessárias;*
- *influi diretamente no planejamento urbano, quanto ao uso da área.*

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

PERCENTIL

Percentil 90:

- *garante a identificação dos tipos de solo não contaminados com 90% dos valores considerados naturais (exceto anomalias);*
- *reduz significativamente a possibilidade de identificar áreas naturais não contaminadas como áreas alteradas;*
- *os principais países do mundo adotam valores de percentil igual ou superior a 90%;*
- *a natureza das distribuições de dados de análise química de solos e materiais naturais são assintóticas e necessitam de uma avaliação mais ampla e consistente.*

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

PERIGO

- **As buscas bibliográficas sobre definição de perigo, a definição de perigo proposta no texto original e ainda os artigos que faziam referência ao tema indicaram que havia uma confusão conceitual.**
 - **perigo = risco iminente**
 - **Não se elimina risco – pode-se eliminar o risco iminente.**

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

CNAC na ACI

- Somente deverão entrar no cadastro (CNAC) as áreas que **comprovadamente consideradas contaminadas sob intervenção**. A análise de AI refere-se à comparação com valores orientadores de gerenciamento da área, desta forma, apenas após a análise de risco pode-se comprovar se há efetivamente risco à saúde humana conforme definição de contaminação (Inc. VI, art. 5º).
- **Esta proposta é fundamental para a correta aplicação das ações de gestão**

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

SUPRESSÃO VI ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

- **Diz respeito ao cumprimento legal das normas da Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei n.º9.433/97 e do CNRH – tão criteriosas, importantes e legais quanto as do CONAMA**
- **Resolução do CNRH sobre enquadramento combinada com Resolução CONAMA n.º369/2008**
 - **Resolução nº 92, de 05 de novembro de 2008 (a publicar) - Estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro;**
 - **Resolução nº 91, de 05 de novembro de 2008 (a publicar) - Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos.**

PEDIDO DE VISTAS – GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

- **INTEGRAÇÃO SISNAMA / SINGREH**
- **Acrescentou-se, em vários artigos, a necessidade de articulação e integração com o SINGREH, especialmente com os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos competentes, dentre outros, para:**
 - **Priorizar uso de água**
 - **Realizar o enquadramento**
 - **Determinar áreas de restrição de uso**